



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4119, DE 28 DE MARÇO DE 1989.

CONCEDE ISENÇÃO DO ICMS ÀS
SAÍDAS INTERNAS DE PESCA
DOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Convênio ICM 26/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentas do ICMS, até 31 de março de 1989, as operações internas de pesca do em estado natural, resfriado, congelado, seco, eviscerado, filetado, postejado ou defumado para conservação, desde que não enlatado ou cozido.

Parágrafo único- O disposto nesta cláusula não se aplica:

- I - às remessas para industrialização ;
- II - ao crustáceo, ao molusco, ao adoque, ao bacalhau, à merluza e ao salmão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 28 de março de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

124

1765 301 3 189

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4119 DE 25 DE MARÇO DE 1989
CONGREGA EM COMISSÃO DE INQUIRIRIA
AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
DOS E DA OUTRAS PROPOSTAS
CIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso das atribuições legais a respeito de
aumentar a eficiência no Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho
de Fomento de Rondônia, com sede na
cidade de Porto Velho, para atuar no
âmbito do Estado de Rondônia, visando
à promoção, desenvolvimento e
regulação das atividades econômicas,
culturais, sociais e ambientais do
Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O Conselho de Fomento
de Rondônia terá como finalidade:

- I - promover o desenvolvimento econômico,
social e cultural do Estado de Rondônia;
- II - fomentar a produção, a comercialização,
a distribuição e o consumo de bens e
serviços produzidos no Estado de Rondônia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de março de 1989, 1917.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador